



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2008

CGRL / DGP/ INEP

PROCESSO N.º 23036.003472/2008-78

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para o fornecimento de assentos, cadeiras e poltronas, devidamente montadas, nas dependências do edifício-sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus encartes que integram este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2008

CGRL / DGP / INEP

PROCESSO N.º 23036.003472/2008-78

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 10 de novembro de 2008

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para o fornecimento de assentos, cadeiras e poltronas, devidamente montadas, nas dependências do edifício-sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus encartes que integram este Edital.
- 1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes
 - i. Encarte A: QUANTITATIVOS
 - ii. Encarte B: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
 - iii. Encarte C: ESTIMATIVA DE CUSTO
 - b) Minuta do Contrato – Anexo II

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

- 2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - 2.1.1. Inexistência de exclusividade da presente ME e EPP (art 6º do Decreto nº 6.204/07), por se tratar de contratação cujo valor estimado ultrapassa a R\$ 80.000,00.
- 2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 - II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- 2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
 - V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
 - X Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. As Empresas reunidas em consórcio, que atendam ao disposto no Art. 16 do Decreto nº 5.450/05, deverão atender ao disposto na alíneas a e b do subitem 5.1 e também às exigências de habilitação previstas no item 12 do Edital.

5.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

e) empresas consorciadas, na licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as 10 horas do dia 10 de novembro de 2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.1 e 12.3.2, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso "III", do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.9. A proposta deverá conter:
 - 7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO ITEM OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM

CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ENCARTE “A” DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA AO INEP;

- 7.9.2. O valor ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais dos materiais.
- 7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;
- 7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;
- 7.9.6. Apresentar Garantia Integral do objeto conforme disposto no item “05” do Termo de Referência; e
- 7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 7.13. Não serão aceitas propostas de preços com parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A partir das 10 horas do dia 10 de novembro de 2008, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 41/2008, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexeqüíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
 - c) Apresentarem propostas alternativas.
- 8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.
- 8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL, incluídos todos os custos incidentes; e
 - 9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
 - 9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.
- 10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.
- 10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.
- 10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital
- 10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:
- I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.
- II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;
- III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;
- 10.4. Depois de convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e

II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

- 10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2104-9436, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12.DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

- 12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;
- 12.2.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.2.4. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.
- 12.3. Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 12.3.1. Declaração nos moldes do Anexo IV da N do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- 12.3.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 12.3.3. As licitantes deverão comprovar que já forneceram objeto de mesma natureza e qualidade do licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado comprobatório expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 12.3.4. A licitante deverá informar, por intermédio de declaração firmada pelo respectivo licitante, que as cadeiras por ela ofertadas atendem a NBR 13962:2006 (norma ABNT para cadeiras).
- 12.3.5. Cada licitante apresentará na documentação técnica relação de ferramentas que usará na execução do Contrato, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.
- 12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.5. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2104-9436, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF - Tel(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436, O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2008 – CGRL/DGP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.
- 12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 12.8. Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.
- 12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).
- 12.12. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13.DOS PROTÓTIPOS

- 13.1. A licitante vencedora deverá entregar um protótipo de todos os subitens constantes de sua proposta, na SRTVS 701, Bloco M, Brasília – DF, até 2 (dois) dias úteis após notificada para tanto pelo INEP, condição *sine qua non* para adjudicação e homologação.
- 13.2. As demais condições de entrega e realização dos testes estão descritos no item 4, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

16.DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:
- 16.1.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.
- 16.1.2. Apresentação do Termo de Aceitação do Objeto (TAO), emitido pela DGP, referente à entrega e montagem dos equipamentos. O prazo para emissão do TA será de até 2 (dois) dias úteis após ter sido formalmente comunicado pela Contratada de que a execução do objeto foi concluída.
- 16.1.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.1.4. Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.
- 16.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;
- 16.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 16.6. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.
- 16.7. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito;
- 16.8. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 16.9. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.
 - 16.9.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 16.10. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.
- 16.11. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

17.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 17.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Edital, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.
- 17.8. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

18.DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo II do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.
- 18.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 18.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando , injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 18.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.
 - 18.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 18.4. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

- 18.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

19.DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. O custo médio total estimado para a aquisição é de **R\$ 1.102.202,00** (um milhão, cento e dois mil, duzentos e dois reais).
- 19.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a aquisição esta prevista no Orçamento Geral do INEP, na ação 2000, PTRES 021111, complementado pela ação 2272, PTRES 021112.
- 19.3. Os preços praticados pela Licitante vencedora serão fixos e irrevogáveis.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.
- 20.7. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.
- 20.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 20.9. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.
- 20.10. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.
- 20.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.12. A DGP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.
- 20.13. As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.
- 20.14. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- 20.15. É vedada a sub-contratação dos serviços contratados;
- 20.16. Todas as despesas para a entrega dos bens deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 20.17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 28 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ASSENTOS PARA A SEDE
DO INEP NO SRTVS, QUADRA 701, BLOCO “M”

1. OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto disciplinar a contratação, por intermédio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada ou consórcio de empresas para fornecimento de assentos, isto é, cadeiras e poltronas, devidamente montadas, conforme quantidades previstas no Anexo I, nas dependências do edifício-sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF, conforme previsto nas especificações técnicas constantes do Anexo II deste Termo de Referência.

1.2 Doravante, neste Termo de Referência, a expressão Pregão Eletrônico referir-se-á, sempre, a este certame.

1.3 Em sua proposta o licitante deverá declarar que tudo o que está sendo ofertado respeita o disposto na norma NBR 13962:2006 (norma ABNT para cadeiras).

1.4. Cada licitante deverá ofertar todos os itens do objeto licitado, pois isso assegura a necessária padronização, a mesma qualidade estrutural e, ainda, facilita fiscalizar a execução contratual.

1.4.1 As dimensões externas de um item não poderão variar mais do que 5% (cinco por cento) do especificado no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos (exclusive componentes): o INEP, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de abrir exceções a esta regra, a pedido de uma licitante, feito por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do Pregão Eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos assentos visa a adequar o espaço que será ocupado pelo INEP no edifício localizado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF. Isto é essencial, dado que esta nova sede abrigará, além do pessoal que hoje trabalha nos anexos do MEC, o quadro funcional da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – DAEB, hoje ocupando espaço alugado no Edifício Varig e, também, novos servidores oriundos do primeiro concurso público para ingresso na carreira do INEP (mínimo 140, máximo 210).

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os assentos deverão ser entregues no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco “M”, em Brasília-DF.

3.1.1 As despesas com transporte e montagem correrão por conta das empresas licitantes.

3.2 O prazo de entrega será no máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Contrato.

4. PROTÓTIPO

4.1 A licitante vencedora deverá entregar um protótipo de todos os subitens constantes de sua proposta, na SRTVS 701, Bloco M, Brasília – DF, até 2 (dois) dias úteis após notificada para tanto pelo INEP, condição *sine qua non* para adjudicação

e homologação.

4.1.1 Despesas com transporte e montagem de protótipos correrão por conta das licitantes.

4.2 Testes, verificações e ensaios, inclusive provas destrutivas, poderão ser feitos (pelo INEP ou por pessoa jurídica que para tanto este contratar) nos protótipos apresentados.

4.2.1 A menos que fatos supervenientes obriguem proceder de outra forma, a pessoa jurídica supracitada será o LabMov da UnB (Laboratório de Ensaio em Móveis da Universidade de Brasília)

4.2.2 A realização de provas destrutivas dependerá de autorização da Licitante e o INEP não pagará qualquer indenização relativa aos protótipos.

4.2.2.1 Provas destrutivas somente serão realizadas se não houver outro modo de dirimir dúvidas relativas às especificações técnicas de um subitem.

4.2.2.2 A Licitante que não autorizar a realização de testes destrutivos terá sua proposta desclassificada.

4.3 Os protótipos poderão ter acabamento e cores diferentes dos definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos: não é necessário que todos os componentes tenham a mesma cor.

4.4 O INEP reserva-se o direito, à luz de justificativa técnica circunstanciada, e a seu exclusivo critério, de aceitar protótipos que discrepem das especificações técnicas do Anexo II, desde que as discrepâncias não impliquem substancial mudança no objeto deste Pregão.

4.4.1 Entre as discrepâncias aceitáveis pelo INEP encontram-se variações de dimensões, número de peças formadoras de um item ou componente deste, assim como os respectivos materiais constitutivos, inclusive acabamentos e revestimentos.

4.5 Caso os protótipos apresentados diverjam do que exigem o Edital e seus anexos, de modo a obrigar a desclassificação da proposta, o INEP poderá chamar, respeitada a ordem de classificação de propostas neste certame, outras licitantes, observados os mesmos procedimentos adotados em relação à licitante vencedora.

4.6 Informações sobre os procedimentos de instalação dos protótipos devem ser obtidas na Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, pelos telefones (61) 2104-9570 e 2104-9093.

4.7 Os protótipos da Contratada ficarão retidos no INEP até a conclusão da entrega do objeto licitado: não poderá haver discrepância entre protótipos e assentos entregues, salvo expressa manifestação do INEP, consubstanciada em Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

5. GARANTIA

5.1 O objeto deverá ser fornecido com garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP.

5.2 A Contratada deverá atender a chamados de serviço durante o período de garantia em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Foram consultadas 04 empresas do mercado de Brasília, das quais 03 (três) cotaram o objeto deste certame. O quadro a seguir contém a estimativa de preços (média aritmética das cotações).

	R\$
PREÇO ESTIMADO GLOBAL TOTAL (média aritmética de 03 (três) cotações)	3.306.606,00
PREÇO ESTIMADO GLOBAL TOTAL DO OBJETO	1.102.202,00

6.2 Dotação Orçamentária: 12.122.1449.2272.001 - Gestão e Administração do Programa. PTRES 021112

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em uma única parcela, no máximo 05 (cinco) dias após a aceitação do objeto pelo INEP.

7.2 Até 2 (dois) dias úteis após ter sido formalmente comunicado pela Contratada de que a execução do objeto foi concluída, estando de acordo com esta afirmação, o INEP emitirá um Termo de Aceitação do Objeto – TAO. Caso contrário, somente emitirá este Termo, no mesmo prazo aqui mencionado, após a Contratada corrigir aquilo que discrepar do que exigem o edital do Pregão, seus anexos e que conste da proposta da licitante vencedora.

7.2.1 O disposto neste item não invalida sanções e multas contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada além de outras que porventura surjam em função da proposta vencedora, as seguintes:

8.1.2. Fornecer todo o material necessário à execução do objeto.

8.1.3. Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que será o elemento de contato com o INEP.

8.1.4. Utilizar na execução dos serviços, funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP.

8.1.5. Instruir seus funcionários para que ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás.

8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e, nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros.

8.1.7. Responsabilizar-se por ações e omissões, inclusive de natureza civil/comercial/trabalhista no decorrer da realização dos serviços.

8.1.8. Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho

necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções.

8.1.9 Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

8.1.10 Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato.

8.1.11 Usar apenas materiais da mesma qualidade dos fornecidos nos protótipos.

8.1.12 Responsabilizar-se pela limpeza dos locais em que fornecerá o objeto licitado

8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.14. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO INEP

9.1 Permitir aos funcionários da Contratada livre acesso às instalações para cumprimento do Contrato.

9.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.3 Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 As licitantes deverão comprovar que já forneceram objeto de mesma natureza e qualidade do licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado comprobatório expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2 A licitante deverá informar, por intermédio de declaração firmada pelo respectivo licitante, que as cadeiras por ela ofertadas atendem a NBR 13962:2006 (norma ABNT para cadeiras).

10.3 Cada licitante apresentará na documentação técnica relação de ferramentas que usará na execução do Contrato, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A entrega deverá ser executada em horário comercial, das 8h às 18h, obrigatoriamente, período que poderá ser estendido, se necessário para o cumprimento de prazos constantes da proposta vencedora.

11.2 Em nenhuma hipótese o INEP: a) efetuará qualquer pagamento adicional ao valor contratado; b) concederá dilatação de prazo, ressalvados casos fortuitos e motivos de força maior, legalmente caracterizados.

11.3 A entrega obedecerá rigorosamente às especificações constantes da proposta vencedora e quaisquer modificações daquelas somente poderão ser feitas com autorização formal do INEP, quando de pequena monta.

11.4 Modificações de vulto somente poderão ser feitas se constarem de Termo Aditivo ao Contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

11.5 O INEP solicitará a substituição de qualquer funcionário da Contratada cujo comportamento julgue impróprio ou cuja capacidade profissional não esteja à altura do que considere aceitável.

11.6 Este Termo de Referência, independentemente de transcrição, integrará o Contrato que do Pregão Eletrônico decorrer.

Brasília, de outubro de 2008

SAULO ULISSES PAMPLONA
Coordenador de Recursos Logísticos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ENCARTE A- QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	AA 1	Poltrona Fixa para Auditório	90
2	AA 2	Poltrona Giratória para Mesa de Auditório	7
3	AA 3	Poltrona Giratória para Coordenador-Geral e Assessor	31
4	AA 4	Poltrona Giratória para Presidente e Diretor	8
5	AA 5	Poltrona para Sala de Reunião e Interlocutor	302
6	AA 6	Cadeira para Área de Convivência	76
7	AA 7	Cadeira para Servidores	605



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ENCARTE B- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ASSENTOS

1 AA 1 – POLTRONA FIXA PARA AUDITÓRIO

1.1 Encosto: estrutura interna com curvatura anatômica de alta performance e grande durabilidade, inteiramente estofada em espuma de poliuretano de 3"e 52+/-2Kg/m³, expandido, indeformável, revestido em tecido de pura lã virgem, fiação penteada panamá, com peso aproximado de 400 g/m². Cor a ser definida pelo INEP.

1.1.1. A blindagem do encosto deverá ser em polietileno de alta densidade com espessura mínima de 4 mm, alto impacto, flexível, com superfície externa texturizada na cor preta.

1.1.2. A altura nominal do encosto em relação ao piso deverá estar entre 850 e 950 mm dependendo da inclinação do encosto.

1.1.3. O encosto deverá ter, no mínimo, três posições de inclinação.

1.2 O assento deverá ter estrutura interna com curvatura anatômica de alta performance e grande durabilidade, inteiramente estofada em espuma injetada de poliuretano com 54+/-2Kg/m³ de densidade, revestido em tecido de pura lã virgem, fiação penteada panamá, com peso aproximado de 400 g/m².

1.2.1 O assento deverá ser rebatível com retorno automático à posição de 75° em relação ao piso.

1.2.2 O retorno do assento deverá ser feito por mecanismo articulado com mola dupla (direita/esquerda) e amortecedores (do tipo espuma de poliuretano ou com desempenho igual ou melhor do que estes).

- 1.3 A estrutura dos pedestais deverá ser em perfil metálico, de alta precisão para garantir o perfeito funcionamento dos componentes, mantendo o alinhamento e evitando rangidos, com pintura eletrostática de alta resistência, em epóxi pó.
- 1.4 A fixação no piso de madeira será feita por parafusos especiais, de acordo com as características do piso.
- 1.5 Os painéis laterais e apóia-braços serão em compensado de espessura 15mm, com revestimento em madeira natural freijó.
- 1.6 As poltronas terão prancheta escamoteável, com possibilidade de montagem para canhotos, com acabamento em laminado freijó natural.
 - 1.6.1 Deverão ser fornecidos painéis especiais para poltronas de deficientes físicos, que permitam o acesso pela lateral em pelo menos 05 (cinco) poltronas, cujas localizações serão definidas pelo INEP quando da montagem. O dispositivo de acesso a deficientes deverá ser constituído de pedestal construído em aço estampado de 1.9mm de espessura, ou material com resistência compatível como esforço que deverá suportar, com braço escamoteável articulado, inclinado, de modo a não interferir no acesso do usuário ao parar sua cadeira de rodas ao lado da poltrona. Estas poltronas serão devidamente identificadas com adesivo de fácil visualização.
 - 1.6.2 Deverão ser fornecidas 5 (cinco) poltronas para uso de obesos, com largura total do encosto 800mm; largura total do assento 710mm; tamanho nominal da poltrona, medido de eixo a eixo dos pedestais, 812,8mm, conforme Código de Obras do Distrito Federal.
 - 1.6.3 As poltronas poderão ter entre 584mm (23") e 812,8mm (32") e serão montadas em piso reto de madeira.

2. AA 2 – POLTRONA GIRATÓRIA PARA MESA DE AUDITÓRIO

- 2.1. Poltrona de espaldar alto, concha sem revestimento, com estrutura do assento e encosto em polipropileno, estofada com espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente.
- 2.2. Suporte do encosto metálico, com 8 (oito) posições de regulagem de altura e assento com regulagem horizontal de profundidade em 3 (três) posições; a poltrona deverá ter mecanismo de movimento sincronizado do encosto e assento, com trava de inclinação em 6 (seis) posições.
- 2.3. As roldanas deverão ser duplas, em náilon natural injetado, com movimentos

independentes.

- 2.4. O apóia-braço deverá ser fixado na parte inferior do assento com regulagem de altura.
- 2.5. Revestida em tecido de pura lã virgem, fição penteada panamá, com peso aproximado de 400 g/m², em cor a ser definida pelo INEP. Estrutura e demais materiais na cor preta (o tecido deve ser fixado na concha através de perfil de PVC (tipo macho e fêmea) fixado a quente para total proteção das bordas).

3. AA 3 – POLTRONA GIRATÓRIA PARA COORDENADOR-GERAL E ASSESSOR

- 3.1. Poltrona giratória com espaldar médio e braços reguláveis, com estrutura do assento e encosto em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro ou fibra de madeira.
- 3.2. Estofada com espuma de poliuretano injetada moldada anatomicamente, com densidade controlada de 58 e 54 kg/m³ para o assento e encosto respectivamente, com espessura no centro das almofadas de 50mm, fixadas na concha através de perfil de PVC fixado a quente para total proteção das bordas (tipo macho e fêmea).
- 3.3. Assento e encosto deverão ser peças separadas, mas montadas de modo a permitir movimento sincronizado de inclinação: a cada dois graus de inclinação do encosto o assento deverá inclinar um grau.
- 3.4. O braço de união entre o assento e o encosto deverá ser metálico, de alta resistência, com dois reforços internos com alma de aço, mecanismo com propriedade de livre flutuação, tensão regulável, permitindo trava em 4 (quatro) posições, visando a apoiar constante e uniformemente a região lombar.
- 3.5. O sistema de inclinação deverá ser embutido debaixo do assento e o encosto deverá ter regulagem de altura em 5 (cinco) posições, com acionamento integrado (de preferência abaixo do assento).

- 3.6. Os braços deverão ser reguláveis em 3 (três) posições de altura através de botão de fácil manuseio, executados em metal resistente. Os apóia-braços deverão ser de poliuretano integral texturizado, de formato anatômico e com alma de aço.
- 3.7. A altura do assento deverá ser regulável por sistema pneumático (a gás) em inúmeras posições e deverão ter base giratória.
- 3.8. As poltronas deverão ter pés com 5 (cinco) pás em metal resistente, com perfis de proteção em polipropileno na parte superior, ligadas ao tubo central através de sistema que não permita falhas ou formação de bolhas, com rodízios.
- 3.9 Os rodízios deverão ter corpo e roldanas (duplas) em náilon natural injetado (material de baixo coeficiente de atrito e alta resistência à abrasão), com movimentos independentes e fixadas em eixo horizontal disposto no corpo do rodízio.
- 3.10. As poltronas deverão ser revestidas em tecido de pura lã virgem, em cor a ser definida pelo INEP. A estrutura e demais materiais terão cor preta.
- 3.11. As poltronas deverão ter as seguintes medidas mínimas aproximadas:

largura do assento: 46 cm;
profundidade do assento: 45 cm;
altura borda frontal do assento ao piso: 44/ 54 cm;
altura do encosto: 42 cm;
largura do encosto (lombar): 44 cm;
largura externa de braço a braço: 60 cm;
largura interna de braço a braço: 46 cm;
largura do apóia-braço: 07 cm; e
comprimento do apóia-braço: 24 cm.

4. AA4 POLTRONA GIRATÓRIA PARA PRESIDENTE E DIRETOR

4.1 Poltrona giratória com espaldar alto e braços reguláveis, estruturas do assento e do encosto em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro ou fibra de madeira.

4.2 Estofada com espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente com densidade controlada de 58 e 54 kg/m³, para o assento e encosto, respectivamente, com espessura, no centro das almofadas, de 50mm, fixadas na concha através de perfil de PVC fixado a quente para total proteção das bordas (tipo macho e fêmea).

4.3 Assento e encosto deverão ser peças separadas, mas montadas de modo a permitir movimento sincronizado de inclinação: a cada dois graus de inclinação do encosto o assento deverá inclinar um grau.

4.4 O braço de união entre o assento e o encosto deverá ser metálico, de alta resistência, com dois reforços internos com alma de aço, mecanismo com propriedade de livre flutuação, tensão regulável, permitindo trava em 4 (quatro) posições, visando a apoiar constante e uniformemente a região lombar.

4.5 Mecanismo com livre flutuação, tensão regulável, podendo ser travado em 04 posições, visando a apoiar constante e uniformemente a região lombar, sistema de inclinação embutido embaixo do assento, encosto com regulagem de altura em 5 (cinco) posições, com acionamento integrado (de preferência embaixo do assento).

4.6 Os braços deverão ser reguláveis em 3 (três) posições de altura através de botão de fácil manuseio, executados em metal resistente. Os apoia-braços deverão ser de poliuretano integral texturizado, de formato anatômico e com alma de aço.

4.7 A altura do assento deverá ser regulável por sistema pneumático (a gás) em inúmeras posições e a base deverá ser giratória.

4.8 As poltronas deverão ter pés com 5 (cinco) pás em metal resistente, com perfis de proteção em polipropileno na parte superior, ligadas ao tubo central através de sistema que não permita falhas ou formação de bolhas, com rodízios.

4.9 Os rodízios deverão ter corpo e roldanas (duplas) em náilon natural injetado (material de baixo coeficiente de atrito e alta resistência à abrasão), com movimentos independentes e fixadas em eixo horizontal disposto no corpo do rodízio.

4.10 As poltronas deverão ser revestidas em tecido de pura lã virgem, em cor a ser definida pelo INEP. A estrutura e demais materiais terão cor preta.

4.11 As poltronas deverão ter as seguintes medidas mínimas aproximadas:

Largura do assento: 46 cm;
Profundidade do assento: 45 cm;
Altura borda frontal do assento ao piso: 44/ 54 cm;
Altura do encosto: 54 cm;
Largura do encosto (lombar): 44 cm;
Largura externa de braço a braço: 60 cm;
Largura interna de braço a braço: 46 cm;
Largura do apoia-braço: 07 cm; e
Comprimento do apoia-braço: 24 cm.

5. AA 5 – POLTRONA PARA SALA DE REUNIÃO E INTERLOCUTOR

- 5.1. Poltrona fixa com espaldar médio, estrutura do assento e encosto em forma de concha inteiriça em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro ou fibra de madeira.
- 5.2. Estofada com espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente com densidade controlada de 58 e 54 kg/m³, para o assento e encosto, respectivamente, com espessura, no centro das almofadas, de 50mm, fixadas na concha através de perfil de PVC (tipo macho e fêmea) para total proteção das bordas.
- 5.3. Base metálica curvada em forma de “S”, deslizadores em náilon reforçado com fibra de vidro ou fibra de madeira, com as seguintes medidas aproximadas: 25mm de espessura e 2,5mm de parede.
- 5.4. Revestida em tecido de pura lã virgem, fiação penteada panamá peso aproximado de 400 g/m². A cor do revestimento será definida pelo INEP e a da estrutura e demais materiais deve ser preta.
- 5.5. As medidas mínimas das poltronas deverão ser, aproximadamente:

largura do assento: 48 cm;
profundidade do assento:45 cm;
altura borda frontal do assento ao piso: 45 cm;
largura do encosto na base:45 cm;
altura do encosto:46 cm;

altura encosto/piso: 67 cm.

6. AA 6 – CADEIRA PARA ÁREA DE CONVIVÊNCIA

- 6.1 As cadeiras deverão ser fixas e empilháveis com assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente revestida em madeira aparente e com bordas do assento arredondadas.
- 6.2 Base metálica, forma trapezoidal, e deslizadores em náilon reforçado com fibra de vidro ou fibra de madeira.
- 6.3.1 As medidas mínimas deverão ser, aproximadamente

largura do assento: 40 cm;
profundidade do assento: 43 cm;
altura borda frontal do assento ao piso: 44 cm;
largura do encosto: 41,5 cm;
altura do encosto: 14 cm; e
altura encosto/piso: 74,5 cm.

7 AA 7 – CADEIRA PARA SERVIDORES

- 7.1. Cadeira giratória, com braços, estrutura do assento e encosto em madeira compensada moldada anatomicamente e almofadas com espuma de poliuretano injetada, com espessura de 40mm, densidade controlada de 62 e 52 kg/m³, para o assento e encosto, respectivamente.
- 7.2 Contra-encosto com capa de proteção em polipropileno e perfil de PVC nas bordas do assento, para total proteção. Suporte do encosto em metal de alta resistência, com, no mínimo, 2mm de espessura, com alma de aço maciço e dois coxins flexíveis de borracha com lâminas metálicas nas extremidades para maior resistência, dobradiças metálicas de alta resistência para conferir a amplitude necessária à inclinação do encosto.
- 7.3 Braços em metal resistente, com apoia-braços em poliuretano espumado, regulável em 03 posições de altura.

- 7.4 Altura do assento regulável por sistema pneumático (a gás) em inúmeras posições. Regulagem de altura do encosto em 5 (cinco) posições. Este sistema deverá ter mecanismo *relax*, que libera a regulagem de inclinação do encosto, a este dando livre movimentação, podendo ser travada em 4 (quatro) posições.
- 7.5 Base giratória. Componentes do tubo central: Mola amortecedora para evitar os impactos do sentar brusco, com diâmetro do fio de aço mola de adequado ao esforço a que se destina (a mola amortecedora funciona inclusive na regulagem mínima de altura), uma bucha em poliacetal para inibir ruídos, rolamento de esfera em aço envolvidas em corpo de polietileno natural, bucha para sustentação da coluna em copolímero de polipropileno e blindagem telescópica para total proteção dos mecanismos.
- 7.6 Pé com 5 (cinco) pás em metal resistente, com perfis de proteção em polipropileno na parte superior, ligadas ao tubo central através de sistema que não permita falhas ou formação de bolhas, com rodízios.
- 7.7 Os rodízios deverão ter corpo e roldanas (duplas) em náilon natural injetado (material de baixo coeficiente de atrito e alta resistência à abrasão), com movimentos independentes e fixadas em eixo horizontal disposto no corpo do rodízio.
- 7.8 Revestida em tecido de pura lã virgem, fição penteada panamá, peso aproximado de 400 g/m². Lã com processo de tingimento de fios, com qualidades térmicas isolantes que absorvem o excesso de umidade. Cor a ser definida pelo INEP. Estrutura e demais materiais na cor preta.
- 7.9 Medidas mínimas:
- largura do assento: 42 cm;
 - profundidade do assento: 40 cm;
 - altura borda frontal do assento ao piso: 43/ 53 cm;
 - altura do encosto: 25 cm;
 - largura do encosto: 40 cm;
 - largura externa de braço a braço: 59,5 cm;
 - largura interna de braço a braço: 46,5 cm;
 - largura do apóia-braço: 6,5 cm; e
 - comprimento do apóia-braço: 20 cm.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
1	Poltrona Fixa para Auditório	114.930,00	85.500,00	176.940,00
2	Poltrona Giratória para Mesa de Auditório	10.850,00	7.259,00	16.436,00
3	Poltrona Giratória para Coordenador-Geral e Assessor	38.254,00	32.147,00	58.032,00
4	Poltrona Giratória para Presidente e Diretor	21.040,00	8.296,00	27.800,00
5	Poltrona para Sala de Reunião e Interlocutor	522.460,00	212.608,00	331.596,00
6	Cadeira para Área de Convivência	44.536,00	50.996,00	18.696,00
7	Cadeira para Servidores	456.775,00	423.500,00	647.955,00
	TOTALGERAL	1.208.845,00	820.306,00	1.277.455,00

QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA DE CUSTO

	EMPRESA	PREÇO (R\$)
1	EMPRESA A	1.208.845,00
2	EMPRESA B	820.306,00
2	EMPRESA C	1.277.455,00
	PREÇO ESTIMADO DO OBJETO: R\$	1.102.202,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.003472/2008-78 **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATO N.º /2008.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.003472/2008-78**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada o consórcio de empresas para fornecimento de assentos, cadeiras e poltronas, devidamente montadas, nas dependências do edifício-sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus encartes, que integram desde logo este Contrato, e proposta da Contratada datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2008– CGRL/DGP/INEP, nos termos do Processo nº **23036.003472/2008-78**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2008. A contratação está sob a forma de fornecimento integral por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os assentos deverão ser entregues no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco “M”, em Brasília-DF.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será no máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - A entrega, instalação e remanejamento serão acompanhados por técnico(s) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O objeto deverá ser fornecido com garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá atender a chamados de serviço durante o período de garantia em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a. Permitir aos funcionários da Contratada livre acesso às instalações para cumprimento do Contrato.
- b. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega

ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

- c. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- e. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência e deste Contrato.
- g. Verificar antes de qualquer pagamento, a plena regularidade fiscal de todos os entes da matriz e da filial que esteja prestando serviço ao INEP.

II ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Fornecer todo o material necessário à execução do objeto.
- b. Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que será o elemento de contato com o INEP.
- c. Utilizar na execução dos serviços, funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP.
- d. Instruir seus funcionários para que ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- e. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e, nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros.
- f. Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções.
- g. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.
- h. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.
- i. Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato.
- j. Usar apenas materiais da mesma qualidade dos fornecidos nos protótipos.

- k. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais em que fornecerá o objeto licitado
- l. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- n. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- o. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência e deste Contrato.
- p. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.
- q. Apresentar ao INEP, no ato do fornecimento dos equipamentos, termo de garantia ou documento equivalente, em conformidade com Cláusula Quarta deste Contrato.
- r. Apresentar ao INEP, quando da realização dos serviços, documento especificando em que consiste a garantia, bem como forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, e eventuais ônus a cargo do INEP.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....) que é fixo e irrevogável pelo fornecimento do objeto do contrato, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias para a sua entrega e instalação, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº XXX., Natureza de Despesa XXXXXXXX, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2008NE..... de .. de de 2008, no valor de R\$ (.....) em favor da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

- a) Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.
- b) Apresentação do Termo de Aceitação do Objeto (TAO), emitido pela DGP, referente à entrega e montagem dos equipamentos. O prazo para emissão do TA será de até 2 (dois) dias úteis após ter

sido formalmente comunicado pela Contratada de que a execução do objeto foi concluída.

c) O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sétimo – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Oitavo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do

recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão-somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo Primeiro– Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, em conformidade com a legislação vigente, e no que couber a IN/MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) De 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da

inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "Caput" poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do "Caput" é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato, o objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos equipamentos e dos serviços de remanejamento e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da CONTRATADA deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Gestão e Planejamento exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quinto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Sexto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sétimo - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Oitavo – A contratada deverá observar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente do INEP

Nome do Representante Legal
pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: